



CAMPINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SÃO PAULO

GUARDA MUNICIPAL

CONTEÚDO

- Língua Portuguesa
- Matemática e Raciocínio Lógico
- Legislação

Conhecimentos Específicos

GRÁTIS CONTEÚDO ONLINE

- Português Acentuação Gráfica e Ortografia
- Matemática
- Código de Trânsito Brasileiro - Das Infrações

Prefeitura de Campinas do Estado de São Paulo

CAMPINAS - SP

GUARDA MUNICIPAL FEMININO NÍVEL 1 (3ª CLASSE – GRAU A) E GUARDA MUNICIPAL MASCULINO NÍVEL 1 (3ª CLASSE – GRAU A)

JL017-N9



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.

Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Prefeitura de Campinas do Estado de São Paulo - SP

Guarda Municipal Feminino Nível 1 (3ª Classe – Grau A) e Guarda Municipal Masculino Nível 1 (3ª Classe – Grau A)

Edital Nº 05/2019

AUTORES

Língua Portuguesa - Prof^a Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco Matemática e Raciocínio Lógico - Prof^o Bruno Chieregatti e João de Sá Brasil Legislação - Prof^o Rodrigo Gonçalves Conhecimentos Específicos - Prof^o Rodrigo Gonçalves e Fernando Zantedeschi

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina Leandro Filho Christine Liber

DIAGRAMAÇÃO

Elaine Cristina Thais Regis Renato Vilela

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE





PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários)	0
Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras	1
Pontuação	1
Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção:	
emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem	1
Concordância verbal e nominal	5
Regência verbal e nominal	6
Colocação pronominal	6
Crase	6
Regências nominal e verbal	8
Significação das palavras	8
Redação de correspondências oficiais (conforme Manual de Redação da Presidência da República)	9
MATEMÁTICA E RACÍOCINIO LÓGICO	
WITH ENTRY OF THE TOTAL CONTROL OF THE TOTAL CONTRO	
Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciaçã	0
com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; Mínimo múltiplo comum	
Porcentagem	09
Razão e proporção	12
Regra de três simples	1!
Equação do 1.º grau	18
Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa	23
Relação entre grandezas – tabela ou gráfico	28
Noções de geometria plana – forma, área, perímetro e Teorema de Pitágoras	44
Raciocínio Lógico: Estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, sequências	64
LEGISLAÇÃO	
Constituição da República Federativa do Brasil: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; da seguridade social; da família, da criança, do adolescente, do idoso e do deficiente físico	
Estatuto do Servidor Público de Campinas – Lei Municipal nº 1.399/55 (artigo 15 e artigos 184 a 204)	. 13
Decreto Municipal nº 15.514/06, que dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor	. 16
Manual de Ética da Prefeitura Municipal de Campinas	. 18

SUMÁRIO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Geografia da Região Metropolitana de Campinas, Cidades Limítrofes de Campinas, Norte/Sul/Leste/Oeste, Distritos de Campinas, Principais Próprios Públicos de Campinas	01
Estatuto Geral das Guardas Municipais – Lei Federal nº 13.022/2014	03
Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 (Titulo I – Das Disposições Preliminares – artigos 1º a 6º; Título II – Dos Direitos Fundamentais – Capítulo II, Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade – artigos 15 a 18; Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer – artigos 53 a 59; Título III – Da Prevenção – Capítulo I – Disposições Gerais – artigos 71 a 73; Capítulo II – Da Prevenção Especial; Seção I – Da informação, Cultura, Esportes, Divisões e Espetáculos – Artigos 74 a 80; Seção II – Dos Produtos e Serviços – artigos 81 e 82; Livro II – Parte Especial: Título I – Da Política de Atendimento; Capítulo II – Das Entidades de Atendimentos – artigos 90 a 97; Título III – Da Prática de Ato Infracional: Capítulo I – Disposições Gerais – artigos 103 a 105; Capítulo III – Dos Direitos Individuais – artigo 106; Capítulo III – Das Garantias Processuais – artigos 110 e 111)	06
Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 (Título II – Dos Direitos Fundamentais – artigos 8º a 42; Título III – Das Medidas de Proteção – artigos 43 a 68; Título IV – Dos Crimes: – Capítulo II – Dos Crimes em espécie – artigos 95 a 108)	23
Código Penal (Título I, da Parte Especial – Crimes contra a pessoa, artigos 121 a 154; Título II, dos Crimes contra o	
Patrimônio, artigos 155 a 183; Título XI, dos Crimes contra a Administração Pública, artigos 312 a 327)	40
Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006 (artigos 1º a 24)	52
Declaração Universal dos Direitos Humanos	59
Lei contra a Discriminação Racial – Lei Estadual nº 14.187/2010, atualizada pela Lei nº 16.762/2018	68
Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1977	70
Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5.172/66 (artigos 77 a 79)	114
Legislação sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo – Lei Federal nº 10.826/2003	115

ÍNDICE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Geografia da Região Metropolitana de Campinas, Cidades Limítrofes de Campinas, Norte/Sul/Leste/Oeste, Distritos de Campinas, Principais Próprios Públicos de Campinas	01
Estatuto Geral das Guardas Municipais – Lei Federal nº 13.022/2014	03
Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 (Titulo I – Das Disposições Preliminares – artigos 1º a 6º; Título II – Dos Direitos Fundamentais – Capítulo II, Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade – artigos 15 a 18; Capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer – artigos 53 a 59; Título III – Da Prevenção – Capítulo I – Disposições Gerais – artigos 71 a 73; Capítulo II – Da Prevenção Especial; Seção I – Da informação, Cultura, Esportes, Divisões e Espetáculos – Artigos 74 a 80; Seção II – Dos Produtos e Serviços – artigos 81 e 82; Livro II – Parte Especial: Título I – Da Política de Atendimento; Capítulo II – Das Entidades de Atendimentos – artigos 90 a 97; Título III – Da Prática de Ato Infracional: Capítulo I – Disposições Gerais – artigos 103 a 105; Capitulo II – Dos Direitos Individuais – artigo 106; Capítulo III – Das Garantias Processuais – artigos 110 e 111)	06
Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 (Título II – Dos Direitos Fundamentais – artigos 8º a 42; Título III – Das Medidas de Proteção – artigos 43 a 68; Título IV – Dos Crimes: – Capítulo II – Dos Crimes em espécie – artigos 95 a 108)	23
Código Penal (Título I, da Parte Especial – Crimes contra a pessoa, artigos 121 a 154; Título II, dos Crimes contra o Patrimônio, artigos 155 a 183; Título XI, dos Crimes contra a Administração Pública, artigos 312 a 327)	40
Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006 (artigos 1º a 24)	52
Declaração Universal dos Direitos Humanos	59
Lei contra a Discriminação Racial – Lei Estadual nº 14.187/2010, atualizada pela Lei nº 16.762/2018	68
Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1977	70
Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5.172/66 (artigos 77 a 79)	114
Legislação sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo – Lei Federal nº 10.826/2003	115



GEOGRAFIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS, CIDADES LIMÍTROFES DE CAMPINAS, NORTE/SUL/LESTE/OESTE, DISTRITOS DE CAMPINAS, PRINCIPAIS PRÓPRIOS PÚBLICOS DE CAMPINAS

A Região Metropolitana de Campinas foi criada em 2000 e é integrada por 20 municípios: Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo. É a segunda maior região metropolitana do Estado de São Paulo em população, com mais de 3,2 milhões de habitantes, de acordo com estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 2018, e gerou 8,75% do Produto Interno Bruto (PIB) estadual em 2016.

Nos últimos anos, a região vem ocupando e consolidando importante posição econômica nos níveis estadual e nacional.

Contígua à Região Metropolitana de São Paulo, a RMC comporta um parque industrial moderno, diversificado e composto por segmentos setoriais complementares. Possui uma estrutura agrícola e agroindustrial bastante significativa e desempenha atividades terciárias de expressiva especialização. Destaca-se, ainda, pela presença de centros inovadores no campo das pesquisas científica e tecnológica, bem como do Aeroporto de Viracopos, localizado no município de Campinas, o segundo maior do país em transporte de carga. Em 2015, foi a maior porta de entrada de mercadorias importadas.



A seguir, confira informações específicas sobre o Município de modo a introduzi-lo no estudo da região. Não deixe de consulta a Prefeitura local para obter quaisquer informações mais aprofundadas.

DADOS GERAIS:

Estado que Pertence: São Paulo

Data de Fundação: 14 de julho de 1774.

Gentílico: campineiro

População: 1.080.113 habitantes (Censo IBGE - 2010)

População estimada: 1.194.094 habitantes (estimativa IBGE - 2018)

Área (em km²): 794,571

Densidade Demográfica (habitantes por km²): 1.359 (ano de 2010)

Altitude (em metros): 685



Distritos: Barão Geraldo, Joaquim Egídio, Nova Aparecida e Sousas

Mesorregião: Região metropolitana de Campinas

DADOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Produto Interno Bruto (PIB): R\$ 54,94 bilhões (em 2014)

Renda Per Capita: R\$ 49.950 (em 2014)

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): 0,805 - alto (PNUD - 2010) - elevado

Principais Atividades Econômicas: indústria, comércio, construção civil, serviços e tecnologia.

Índice de Analfabetismo: 4,6 % (2009)

Esperança de vida ao nascer: 76,6 anos (2010)

Mortalidade infantil (antes de completar um ano): 11,8/por 1.000 nascidos vivos

Aeroporto: Aeroporto Internacional de Viracopos Principal Universidade Pública: UNICAMP

PONTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS

- Centro Cultural de Campinas
- Museu do Café
- Museu Dinâmico de Ciência
- Museu da Imagem e do Som
- Museu da Cidade
- Teatro Carlos Maia
- Teatro de Arte e Ofício
- Centro Cultural Evolução
- Museu do Negro
- Bosque dos Jequitibás
- Bosque dos Alemães
- Parque Portugal
- Lagoa do Taquaral
- Sesc Campinas

GEOGRAFIA

Clima: tropical de altitude Temperatura média anual: 21°C Vegetação principal: Mata Atlântica Índice Pluviométrico anual: 1430 mm

Ponto mais elevado: Serra das Cabras com 1.033 me-

tros

Principal rio: Atibaia

Biomas: Cerrado e Mata Atlântica

Limites de Campinas

- Jaguariúna: Norte;
- Pedreira: Nordeste;
- Morungaba: Leste;
- Valinhos: Sudeste;
- Indaiatuba e Itupeva: Sul;
- Monte Mor: Sudoeste;
- Sumaré e Hortolândia: Oeste;
- Paulínia: Noroeste

OS DISTRITOS

Barão Geraldo

Barão Geraldo é um distrito pertencente ao município de Campinas, no estado de São Paulo. Foi criado pela Lei Estadual 2 456, de 30 de dezembro de 1953. Situado a doze quilômetros da área central de Campinas, a que se liga pela Rodovia Professor Zeferino Vaz (antiga Milton Tavares de Lima), o distrito é famoso por sediar a Unicamp (Universidade Estadual de Campinas), que centra-

liza um dos maiores polos de alta tecnologia do Estado, formado por universidades como a Pontifícia Universidade Católica de Campinas (além da própria Unicamp) e faculdades como a Facamp; centros de pesquisa estatais como o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações e o Laboratório Nacional de Luz Síncrotron; centros hospitalares de pesquisa médica como o Hospital de Clínicas da Unicamp, a Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial e o Centro Infantil Boldrini, que já é uma referência mundial no tratamento do câncer infantil; além de grandes indústrias ligadas ao ramo de alta tecnologia, notadamente nos ramos de informática (HP, IBM) e de telecomunicações (Lucent, Motorola e Siemens).

Campo Grande (Campinas)

Campo Grande é um distrito pertencente ao município de Campinas, no estado de São Paulo. Criado por plebiscito no ano de 2015, fica a 15 km do centro (a entrada da região) e tem a Rodovia dos Bandeirantes como limite com o município de Campinas e o Rio Capivari como limite com distrito de Ouro Verde, também criado em 2015.[1] É o segundo distrito mais populoso, ficando atrás de Ouro Verde, e atualmente residem 190 mil habitantes em 90 bairros espalhados principalmente ao longo da Avenida John Boyd Dunlop no distrito.[2]

Joaquim Egídio

Joaquim Egídio é um distrito pertencente ao município de Campinas, no estado de São Paulo. Seu nome é em homenagem a Joaquim Egídio de Sousa Aranha, marquês de Três Rios. Localizado a cerca de 15 km do centroda cidade, atualmente, é o distrito menos populoso da cidade, e o mais distante e rural dos distritos, sendo que nos últimos anos, tem tido um grande aumento populacional em função dos condomínios fechados. Tem no turismo uma importante fonte de renda.[3] É nele que está localizado o Observatório Municipal de Campinas Jean Nicolini.

Nova Aparecida

Nova Aparecida é um distrito pertencente ao município de Campinas, no estado de São Paulo. Localiza-se a aproximadamente 10 km do Centro da cidade, sendo acessível pelas rodovias Anhanguera, D. Pedro I ou pela Campinas-Monte Mor. Foi fundado pela Lei estadual 8.092, de 28 de fevereiro de 1964.

Sousas

Sousas é um distrito pertencente ao município de Campinas, no estado de São Paulo. Tendo sua fundação em 24 de julho de 1896 (122 anos), Sousas é o distrito mais antigo de Campinas. Localiza-se na região leste do município, a aproximadamente 10,5 quilômetros do Centro e conta com aproximadamente 20 000 habitantes. No passado era conhecido como Arraial dos Sousas e Sousápolis.



Próprios Públicos

Sobre as principais localização da cidade:

Palácio dos Jequitibás

Palácio dos Jequitibás é o nome do edifício no qual se localiza a prefeitura de Campinas, abrigando o gabinete do prefeito (em seu quarto andar), algumas repartições de secretarias municipais e até 2005 abrigou no seu térreo e primeiro piso da ala esquerda o plenário e os gabinetes da Câmara Municipal de Campinas[1], cujo processo de transferência para imóvel próprio no bairro Ponte Preta foi concluído em 2006[2]. É também conhecido por Paço Municipal ou simplesmente Paço.

Sede da Macrorregião Norte

Endereço: Av. Marechal Rondon, 183 – Castelo

Campinas (SP)

Contato: (19) 3213.3833

Prédio Administração Regional AR04

Endereço: Av. Marechal Rondon, 183 Castelo

Campinas (SP) AR04 Contato: (19) 3241-1310

Prédio Administração Regional AR11

Endereço: Rua Altemiro de Souza Leite, 252 Jd. Eulina

Campinas (SP) AR11 Contato: (19) 3242-8801

Prédio Subprefeitura Barão Geraldo

Endereço: Rua Luiz Vicentin, 195 Barão Geraldo

Campinas (SP)

Contato: (19) 3289-1153

Prédio Subprefeitura Nova Aparecida

Endereço: Av. Cardeal D. Agnello Rossi, 532 Pe. Anchieta

Campinas (SP)

Contato: (19) 3281-1833

Praça de Esportes Orestes Quércia

Endereço: Rua Luiz Vicentin, 117 Barão Geraldo

Campinas (SP) SPBG

REFERÊNCIAS

https://www.emplasa.sp.gov.br/RMC

http://www.campinas.sp.gov.br/governo/servicos-publicos/regioes/norte/predios-publicos.php

https://pt.wikipedia.org/wiki/Pal%C3%A1cio_dos_lequitib%C3%A1s / https://pt.wikipedia.org/wiki/Categoria:Distritos_de_Campinas

https://www.suapesquisa.com/cidadesbrasileiras/cidade_campinas.htm

ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS –LEI FEDERAL N° 13.022/2014.

Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 80 do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 20 Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÉNCIAS

Art. 40 É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 50 São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;



V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO

Art. 60 O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 7o As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Art. 80 Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

Art. 90 A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

